

PROCESSO LICITATÓRIO nº 052/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023
SRP 027/2023

CONTRATO Nº 054/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO/PE O(A) E A EMPRESA: **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.027.696/0001-24.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.500/0001-59, situada à: Praça Dom Luiz de Brito, s/n, Centro, JOAQUIM NABUCO/PE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr.(a) **Joselita Clemente de Sousa**, portador do CPF: 770.833.504-34 sob o RG nº 3.740.122, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.027.696/0001-24, Endereço: Rua José Luiz De França, nº 40-Centro-Lagoa do Itaenga-PE, Email: itavaregista@gmail.com, neste ato representado pelo seu Sócio(a)/Procurador Sr. **JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.868.624-82 e RG sob o nº 8.408.534. órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL -PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 052/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Registro de Preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (SOPÃO) para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Nabuco/PE, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e á proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	VL. TOTAL
01	ABÓBORA, Produtos são, limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00

JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA
CPF: 092.868.624-82
RG: 8.408.534
852482





02	ALHO , cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de primeira qualidade	KG	288	IN NATURA	R\$ 13,78	R\$ 3.968,64
03	BATATA INGLESA , de primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 2,93	R\$ 8.790,00
04	COLORAU em pó fino grãos são, limpos, moídos de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro, sabor próprio, acondicionado em saco plástico atóxico e vedado. pacote com 100g.	UNID	7.200	SEMPRE VIVA	R\$ 0,72	R\$ 5.184,00
05	CEBOLA SECA , tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
06	CENOURA , sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 3,86	R\$ 11.580,00
07	CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA COM OSSO , produto não transgênico, características, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos.	KG	1.800	MAFRING	R\$ 17,89	R\$ 32.202,00
08	OSSO BOVINO , produto não transgênico, deve apresentar odor agradável, não deve estar pegajoso.	KG	5.000	MASTERBOI	R\$ 4,60	R\$ 23.000,00
09	CHUCHU , Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
10	CALDO DE CARNE EM PÓ – Composição: sal, gordura vegetal, amido, açúcar, água, alho, cebola, carne bovina, pimenta vermelha, salsa, louro, gengibre, cúrcuma, realçadores	PCT	3.000	MAGGI	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA:09286
862482

Praça:DomLuizdeBrito-nº10-Centro-CEP:55535-000

E-MAIL:cpl2023j.nabuco@gmail.comJoaquimNabuco-Pernambuco

	de sabor glutamato de sódio . Pacote de 37,5g contendo 05 sachês de 7,5g					
11	MACARRÃO vitaminado tipo espaguete, com ovos, sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica de 500g.	UNID	4.200	PETVAN	R\$ 2,25	R\$ 9.450,00
12	PIMENTÃO , de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, sem manchas, com coloração uniforme, apresentando grau de maturação aproximadamente de 60%. Com ausência de fermentos ou defeitos, sujidade, parasitas e larvas	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
13	REPOLHO , Tipo híbrido, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento, Características: sem traços de descoloração e turgescência, intactas e firmes	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
14	SAL REFINADO , iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, umidade máxima de 0,2%, acondicionado em saco de polietileno com 1 kg	KG	240	IN NATURA	R\$ 0,80	R\$ 192,00
15	TEMPERO , Condimento, apresentação industrial, tipo cominho, moído sem pimenta, aplicação culinária. Pacote com 100g	PCT	4.800	SEMPRE VIVA	R\$ 0,95	R\$ 4.560,00
16	TOMATE , de primeira qualidade, tamanho médio a grande, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação aproximadamente 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	3.000	IN NATURA	R\$ 2,68	R\$ 8.040,00
17	VINAGRE DE ALCÓOL , produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades	UNID	3.000	REGINA	R\$ 1,38	R\$ 4.140,00

VALOR TOTAL - COTA RESERVADA R\$ 160.996,64 (cento e sessenta mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)



PLANILHA DE ITENS COTA 75%						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	VL. TOTAL
18	CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA COM OSSO , produto não transgênico, características, deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos	KG	5.400	MAFRING	R\$ 17,89	R\$ 96.606,00
19	MACARRÃO vitaminado tipo espaguete, com ovos, sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, em embalagem plástica de 500g.	UNID	12.600	PETLAN	R\$ 2,25	R\$ 28.350,00

VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL) - R\$ 124.956,00
(Cento e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 / 04 / 2024 e encerramento em 23 / 04 / 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 285.952,64** (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

4.....FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.....ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.....ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08.244.0802.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.244.0802.2143.0000.....MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SOPÃO
3.3.90.00.00.....APLICAÇÕES DIRETAS
001.001.....RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO DE FORNECEDORES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº8.666, de 1993.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro De Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365 \\ = 6\%$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Sopão), ocorrerá em dias úteis, que sejam de expediente normal de trabalho na(s) unidade(s) do(s) órgão(s). O horário para a entrega dos itens será das 7:30h às 13:30h (não admitindo-se outro horário para entrega). O local para a entrega deverá ser efetuada no Almojarifado Municipal, localizado na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro - CEP:555.35000, CENTRO, JOAQUIM NABUCO - PE.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do

JORGE
ALEXANDRE
RE XAVIER
DA
SILVA-0926
8862482

Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 - Centro - CEP: 55535-000

E-MAIL: cpl2023j.nabuco@gmail.com Joaquim Nabuco - Pernambuco

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

8.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Sopão), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência da servidora pública Municipal lotada na secretária de Assistência Social, a Srª **Nila Raveny Santos da Silva**, portadora do RG nº 7.904.918 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.362.824-55 na portaria 008-A/2021 lotado na Secretária de Assistência Social de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

8.3.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

8.3.2 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

8.3.3 Emitir avaliação da qualidade do produto fornecido;

8.3.4 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.5 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

8.3.6 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

8.3.7 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

8.3.8 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

8.3.9 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8.4 Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

8.4.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

8.4.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no TR, com vistas a identificar as obrigações in



no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

h) Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

i) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

j) Não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

k) O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Cumprir os prazos estipulados para a entrega dos produtos, substituindo-os, às suas expensas, quando se verificarem quaisquer incorreções no mesmo.

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

e) A falta de quaisquer materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço ofertado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

f) Indicar preposto, se assim for necessário, tão logo assinado este instrumento, para todos os atos a serem praticados no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas).

g) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

h) Arcar com as despesas referentes à carga, descarga, seguro e transporte, do objeto, fruto deste Termo de Referência.

i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato.

j) Comunicar, imediatamente à administração, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos Itens, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA 092882482
NO CNPJ 01736500000159
SICILITE/RS/RS - CNPJ
2987861308107 - CNPJ
Município de Joaquim Nabuco
PE 51100-000
PP A1 - CNPJ 01736500000159
XAVIER DA SILVA 092882482
Recebi: Eu, sou o autor deste
documento
Luzinete
Data: 2024.04.24 11:55:04-0300
Fonte PDF: Reader Versão: 2023.3.0

Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 - Centro - CEP: 55535-000

E-MAIL: cpl2023j.nabuco@gmail.com Joaquim Nabuco - Pernambuco

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;

10.2.3 Multa compensatória de 1% (um por cento), até o limite de 10% do sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

10.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





10.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

JORGE
ALEXANDRE
XAVIER DA
SILVA: 092868
62482

Assinado digitalmente por JORGE
ALEXANDRE XAVIER DA
SILVA em 24/04/2024 às 11:57:12-0200
ID: 3185...
NO: 2...
SERIAL: 202404241157120200
X.509: 2.5.6.39...
M: CAJAZEIRAS ALEXANDRE XAVIER
DA SILVA
Data: 2024.04.24 11:57:12-0200
Versão: 1.0.0

Praça: Dom Luiz de Brito - nº 10 - Centro - CEP: 55535-000

E-MAIL: cpi2023j.nabuco@gmail.com Joaquim Nabuco - Pernambuco

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

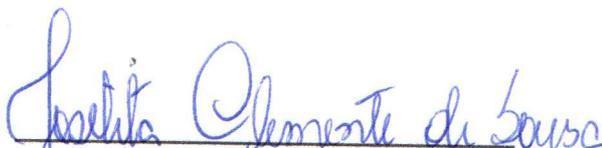
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da comarca de JOAQUIM NABUCO-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOAQUIM NABUCO/PE 24 de Abril de 2024.



JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social

Contratante

JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:09286862482

Assinado digitalmente por JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:09286862482
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisolu v5, OU=24876621001017, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PPF A1, CN=JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA:09286862482
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.04.24 11:57:36-03007
Faxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

JORGE ALEXANDRE XAVIER DA SILVA
CONTRATADA